



LEI Nº 1.355/2008

“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LICENÇA À GESTANTE E PATERNIDADE E DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 88 da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 88 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos proventos.

Art. 2º - A redação do art. 89 da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 89 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivo, sem prejuízo dos proventos.

Art. 3º - A redação do art. 101, § 1º e § 2, da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 101 – É assegurado ao servidor público o direito a licença remunerada com o recebimento integral dos vencimentos do cargo que ocupa no momento da licença, incluindo gratificações, adicionais, remunerações de cargo em comissão e funções gratificadas e qualquer outra verba que se agregue aos proventos do servidor, bem como o direito aos eventuais reajustes posteriores dos proventos do cargo licenciado, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores ocupantes de cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 4º - Fica revogado o § 3º do art. 101, da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990.

Art. 5º - A redação do art. 91, e seu parágrafo único, da Lei 198/90, passam ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 91 – A funcionaria que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotando ao novo lar.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Sillas dos Santos Junior
Secretario Municipal de Adm. e Fazenda